



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias dos membros do Poder Judiciário Estadual.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO, os termos da Resolução n. 133, de 21 de junho de 2011,

CONSIDERANDO que em consulta ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – GRH, identificou-se uma grande quantidade de períodos de férias acumulados em virtude de imperiosa necessidade de serviço.

CONSIDERANDO que o direito a férias é preceito de ordem público, uma vez obstado seu usufruto em razão de interesse público, impõe-se a conversão em pecúnia dos dias de férias não gozadas, sob pena de enriquecimento sem causa para o Estado.

RESOLVE

AUTORIZAR a conversão em pecúnia indenizatória de parte dos períodos de férias vencidas, acumuladas e resguardadas nos assentamentos funcionais dos membros do Poder Judiciário Estadual, na forma especificada nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

Art. 1º - Fica facultada a conversão em pecúnia de férias vencidas que não ultrapassem a 1/3 (um terço) de cada período aquisitivo, ou seja, poderão ser indenizados até o limite de 20 dias de cada período aquisitivo de férias regulamentares.

Art. 2º - Para fins de conversão em pecúnia, consideram-se férias vencidas e não gozadas aquelas cujo período de aquisição e de concessão já se consumaram, sem ocorrência de sua fruição.

Parágrafo Único – Durante o interstício concessivo de determinado período de férias, não será admitido sua conversão em pecúnia. Exemplo: as férias relativas ao período aquisitivo de 2012 somente serão indenizadas a partir de 2013.

Art. 3º - Os pedidos de conversão de férias em pecúnia serão requeridos ao Desembargador Presidente, que decidirá quanto à conversão, sempre fundamentadamente, após prévia e necessária avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º - No mês de janeiro de cada exercício financeiro, o Desembargador Presidente solicitará à Divisão de Orçamento e Finanças – DVOF estudo sobre a disponibilidade financeira e orçamentária para custear despesas com pagamento de férias convertidas em pecúnia.

Art. 5º - A Divisão de Pessoal será responsável pelo controle dos valores que serão desembolsados mensalmente, no limite da disponibilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

financeira e orçamentária, de acordo com o estudo doravante encaminhado pela DVOF à Presidência do TJAM.

Art. 6º - Os pagamentos de conversão, quando deferidos, serão efetuados sempre se observando a ordem cronológica de entrada do requerimento na Divisão de Pessoal para fins de inclusão na folha de pagamento.

Art. 7º – Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça, o pagamento das férias convertidas em pecúnia poderá ser fracionado, por razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Parágrafo Único - Os valores relativos à conversão pecuniária das férias somente poderão ser inclusos na folha de pagamento entre os meses de fevereiro a novembro.

Art. 8º – O valor da indenização de férias corresponderá, proporcionalmente, à mesma remuneração a que o Magistrado ou Desembargador perceberia se estivesse em gozo do referido benefício.

Art. 9º - Para os fins desta Resolução, cada Magistrado ou Desembargador poderá converter, dentro do mesmo exercício financeiro, no máximo 05 (cinco) períodos de férias, sendo que cada período convertido deverá corresponder até 20 (vinte) dias.

Art. 10 - Os casos omissos serão submetidos e dirimidos pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2013.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de janeiro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente do TJAM

Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**
Vice-Presidente do TJAM

Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA

Desembargador RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

Desembargadora ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO

Desembargador JOÃO MAURO BESSA

Desembargador CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING

Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 002/2013

Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS